



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PARECER JURÍDICO Nº 309/2019

**EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Revogação. Pregão Eletrônico. Possibilidade.**

**I – DOS FATOS:**

O Município de Arroio dos Ratos, através do setor de licitações lançou o edital de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços n.º 033/2019, cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços de ambulância para remoção de pacientes.

A Empresa Djean Camargo da Silva-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 03.661.145/0001-21 apresentou recurso administrativo pugnando pela revogação/anulação do certame.

É o breve relatório.

**Passo à análise.**

**II – DO MÉRITO:**

Primeiramente, analisando a ata eletrônica do pregão em apreço, a Recorrente sequer participou da sessão pública, porém como devo me ater a questão suscitada, verifico que para a empresa é vantagem que se consiga seu intento, eis que é a empresa que presta atualmente de forma emergencial os serviços objeto da licitação em epígrafe.

Aduz ainda a Recorrente que possivelmente a licitação foi direcionada. Insta mencionar que direcionamento de licitação é uma alegação grave e que pode e deve ser investigada. Compulsando o processo, observei que apenas uma empresa participou do certame e, consultando o Google, verifiquei no mínimo umas 10 empresas que prestam os serviços, dessa forma, infundada tal alegação e totalmente descabida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pois bem, superada essa questão, passo a tecer comentários acerca do recurso. O objeto a ser contratado tinha como escopo a remoção de pacientes em ambulância tipo "B", com condutor e técnico de enfermagem devidamente habilitados conforme portaria 2048/02 do Ministério da Saúde.

Essa portaria estabelece a tripulação necessária para cumprir a determinação exarada pelo Ministério da Saúde, ou seja, os profissionais que irão atuar como tripulantes dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, são: um motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem.

Ocorre que o edital exigiu técnico de enfermagem quando na verdade, esse serviço já é realizado por profissionais do Hospital de Caridade de São Jerônimo, bem como o Município de Arroio dos Ratos também possui profissional habilitado para atender as ambulâncias.

Dessa forma, tal previsão onerou excessivamente os cofres públicos eis que os serviços prestados pela Recorrente são 70% menor do que os que a empresa a ser contratada prestaria, sendo serviços idênticos só com a inclusão do técnico ou auxiliar de enfermagem.

É sabido que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é o princípio da legalidade. Ademais, o interesse público deve ser mencionado, porquanto extremamente importante para justificar a revogação do certame, segundo preceitua a Lei 8666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Ainda, a súmula 473 do STF prevê a possibilidade de revogação dos atos administrativos:

**Súmula 473**

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

No presente caso, lançado o certame, sobreveio razão de interesse público decorrente de haver constatado que tal contratação oneraria os cofres desse Município, o que estamos evitando a todo custo.

#### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o parecer jurídico é pela revogação do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços n.º 033/2019 para que surtam seus legais efeitos.

É o Parecer Jurídico.

Arroio dos Ratos//RS, 12 de dezembro de 2019.

  
**Marcela Maria Valeriano Moneta Meira Borin**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 97.867